



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO JUNTO AO INSS

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Certidão de Tempo de Contribuição – CTC é o documento que permite aquele que contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, levar o tempo de contribuição do INSS para o Regime do órgão onde ele trabalha atualmente;
2. Este documento declara o tempo de contribuição do segurado referente a cargo exclusivamente Comissionado ou de Designação Temporária-DT vinculado ao Município;
3. A Declaração é um documento exigido pela Previdência Social para fins de comprovação do período trabalhado no processo de concessão de benefício.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é um documento emitido pelos regimes de previdência para comprovar tempo de contribuição previdenciária. Dela constam as informações necessárias para a compensação financeira entre diferentes regimes de previdência. A CTC, permite ao segurado a averbação do tempo contribuído em outro Regime de Previdência.
2. Quando solicitada, ela é emitida somente para ex-servidor pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração. A certidão visa a averbação do tempo de contribuição em outro regime de previdência, ou seja, ela possibilita a contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes de previdência existentes (INSS e os RPPS – federal, estadual ou municipal).
3. Não é permitido aos RPPS emitir CTC a servidor ainda em exercício do cargo no qual se requer a certificação. (art. 12 da Portaria n.º 154/2008 – Previdência Social).
4. A CTC somente será fornecida, computando-se relativamente ao tempo de contribuição prestado ao respectivo regime próprio de previdência social, cuja unidade gestora for o Município de Viana, pelo setor competente.
5. Será fornecida certidão de tempo de serviço/contribuição referente ao período trabalhado na condição de estatutário seja regido pela Lei nº 1.596/2001;
6. A Certidão de Tempo de Contribuição se configura como documento hábil de comprovação da efetiva contribuição.
7. No caso do servidor ter exercido cargos constitucionalmente acumuláveis, a este será permitido solicitar a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, dois regimes previdenciários distintos, devendo constar o período integral de contribuição ao RPPS, bem como os períodos a serem aproveitados em cada um dos regimes instituidores, segundo indicação do requerente. Nesta situação, a CTC de que trata o caput deverá ser expedida em três vias, das quais a primeira e a segunda serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

fornecidas ao interessado, mediante recibo passado na terceira via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado;

8. O servidor, caso tenha interesse, observado o dispositivo legal, poderá solicitar revisão da CTC para fracionamentos de períodos, mediante devolução da certidão original, condicionada a comprovação de não haver, o tempo, sido utilizado para fins de aposentadoria no RGPS ou para fins de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS, ou ainda, uma vez averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS;
9. A certidão ou declaração de tempo de serviço/contribuição será fornecida uma única vez, razão pela qual somente o próprio requerente, ou pessoa devidamente habilitada por procuração pública, poderá retirá-la, e se necessário retificações, estas serão providenciadas somente após a devolução da original entregue anteriormente.

REQUISITOS BÁSICOS:

1. Ser ex-servidor(a) Municipal.
2. Ter mantido vínculo efetivo formal mediante o recolhimento de contribuição previdenciária.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA REQUERIMENTO

Deverá ser instruído processo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana solicitando o referido documento anexando ao mesmo a seguinte documentação:

1. Do interessado:

- a) Formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
- b) Carteira de Identidade e somente ela (devido à necessidade da data de expedição do documento oficial)
- c) CPF (cópia do cartão ou comprovante de inscrição retirado no site eletrônico da Receita Federal do Brasil, caso o número não conste em nenhum documento oficial);
- d) Nº do Pis-Pasep (extrato atualizado obtido no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de Residência: Conta de água, luz, telefone ou qualquer correspondência entregue pelos Correios (Caso não possua comprovante de residência poderá ser emitida declaração de próprio punho).

No caso de revisão de CTC ou emissão de segunda via, o servidor deverá apresentar: requerimento escrito de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido, a certidão original, anexar ao requerimento e declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a certidão contendo informações sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados. (art. 16 e 17 da Portaria n.º 154/2008 – Previdência Social);

2. Do representante legal:

- a) Procuração particular com fins específicos com firma reconhecida em cartório;
- b) Documentação de identificação pessoal com foto;
- c) Toda a documentação do interessado listada conforme item a.

Legislação pertinente:

- Art. 160 da Lei Municipal nº 1.596/2001.
- Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008.

Link legislação:

<https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2001/159/1596/lei-ordinaria-n-1596-2001-institui-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-viana-es-e-da-outras-providencias>

<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/PORTARIA-MPS-no-154-de-15mai2008-atualizada-ate-04set2018.pdf>